



MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 24 de março de 2026 · Ano III · Edição nº 246

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 24 de março de 2026 · Ano III · Edição nº 246

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.292/2026 - DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Acresce parágrafos ao art. 20 e dá nova redação ao § 1º, do art. 20, do Decreto nº 2.113/2024, de 19 de março de 2024 e dá outras providencias.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

DECRETA:

Artigo 1º - Dá nova redação ao § 1º, do art. 20, do Decreto nº 2.113/2024, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Artigo 20 -”
§ 1º - A prorrogação deverá ocorrer dentro de período de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que:
I - manifestação formal da área requisitante, demonstrando interesse na continuidade;
II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado e a vantajosidade do preço;
III - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
IV - concordância expressa do fornecedor.”

Artigo 2º - O art. 20, do Decreto nº 2.113/2024, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 20 -”
§ 1º -”
§ 2º -”
§ 3º - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 4º - *Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista."*

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos doze (12) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2.026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação em vigor, na data supra.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.293/2026 - DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.207/2015, alterada pela Lei nº 1.485/2025, que institui sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação de vetores e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o procedimento de fiscalização, autuação, aplicação de penalidades, defesa administrativa e execução das sanções previstas na Lei nº 1.207/2015, alterada pela Lei nº 1.485/2025.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto considera-se:

- I - foco:** presença comprovada de larvas, pupas ou insetos vetores;
- II - ambiente propício:** condições estruturais ou sanitárias que favoreçam a proliferação;
- III - reincidência:** mesma infração constatada novamente.

Artigo 3º - A fiscalização será exercida por Agentes de Controle de Vetores, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4º - Constatada irregularidade, será expedida pela Vigilância Sanitária a Notificação Prévia, contendo:

- I** - identificação do imóvel;
- II** - identificação do morador e/ou do proprietário do imóvel;
- III** - descrição da irregularidade;
- IV** - enquadramento legal;
- V** - registro fotográfico;
- VI** - prazo para regularização, quando cabível.

Parágrafo único. A notificação poderá ser feita:

- I** - pessoalmente ao morador e/ou proprietário do imóvel;
- II** - por via postal com aviso de recebimento;
- III** - por edital, quando frustradas as tentativas anteriores.

Artigo 5º - A responsabilidade administrativa pelas infrações previstas na legislação municipal de controle de vetores é atribuída, como regra geral, ao proprietário do imóvel, conforme constar no cadastro imobiliário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

§ 1º - A obrigação possui natureza "*propter rem*", vinculando-se ao imóvel independentemente de sua ocupação.

§ 2º - O ocupante, morador, locatário ou possuidor responderá diretamente nas seguintes hipóteses:

- I - quando impedir ou dificultar o ingresso da fiscalização;
- II - quando der causa direta e exclusiva à infração.

§ 3º - Em imóvel locado ou ocupado por terceiro, o Auto de Infração será lavrado em nome do proprietário, podendo constar a identificação do ocupante como responsável fático pela situação verificada.

§ 4º - A Notificação Prévia poderá ser entregue ao ocupante para fins de regularização, sem prejuízo da responsabilidade formal do proprietário.

Artigo 6º - As penalidades observarão a gradação prevista na Lei nº 1.207/2015, com redação dada pela Lei nº 1.485/2025, considerando:

- I - gravidade da infração;
- II - risco sanitário;
- III - extensão da área afetada;
- IV - reincidência.

§ 1º - O Auto de Infração será lavrado em nome do proprietário constante no cadastro municipal e conterá:

- I - identificação do proprietário;
- II - identificação do imóvel;
- III - descrição da infração;
- IV - enquadramento legal;
- V - indicação da penalidade;
- VI - prazo para defesa.

§ 2º - Constarão, quando aplicável, os dados do ocupante presente na vistoria.

Artigo 7º - O cálculo das multas em UFSJPD será convertido em moeda corrente na data da lavratura do Auto.

Artigo 8º - A cobrança do valor correspondente à execução de serviços pelo Município será precedida de:

- I - notificação prévia ao proprietário;
- II - medição da área (m²).

Artigo 9º - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Auto de Infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

§ 1º - A defesa será dirigida à Chefe da Vigilância Sanitária competente, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da defesa.

§ 2º - Da decisão caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa pecuniária, salvo risco iminente à saúde pública devidamente fundamentado.

Artigo 10 - O ingresso em imóvel fechado ou abandonado observará:

- I - prévia notificação do proprietário;
- II - registro da tentativa de contato;
- III - requisição de ordem judicial, salvo situação de emergência sanitária devidamente caracterizada.

Parágrafo único. A emergência deverá ser atestada por laudo técnico circunstanciado.

Artigo 11 - A cassação de Alvará de Funcionamento somente ocorrerá:

- I - após Decisão Administrativa Definitiva;
- II - garantido contraditório e ampla defesa;
- III - mediante fundamentação específica.

Artigo 12 - Decorrido o prazo para pagamento sem quitação, a multa será inscrita em dívida ativa que poderá, após tramite administrativo, ser levada a Protesto e inscrição no SERASA.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos **doze (12)** dias do mês de **fevereiro** de dois mil e vinte e seis (2.026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação em vigor, na data supra.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial (SRP) nº 002/2026**Processo Licitatório n.º 106/2026**

A Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.919.314/0001-68, em cumprimento a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº 2.113/2024 (disponível no site www.paudalho.sp.gov.br), torna público, que realizará Pregão Presencial no dia **08 de abril de 2026, às 09:00hs**, na sala de Licitações, situada na Avenida Evaristo Cavalheri, nº 281 - Centro - São João do Pau D'Alho/SP, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando aquisições futuras e parceladas de produtos químicos (hipoclorito de sódio e ácido fluorsilícico) destinados ao Sistema de Tratamento de Água para abastecimento público do município de São João do Pau D'Alho, de acordo com as necessidades da administração, e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital. O Edital do presente Pregão Presencial em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho ou no site <http://www.paudalho.sp.gov.br> Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Setor de Licitações, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, através do telefone (18) 3857-1210.

São João do Pau D' Alho/SP, 24 de março de 2026.

Lucas de Oliveira Barbosa - **Prefeito Municipal**
